

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000.921 -
FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE
INFORMÁTICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE
HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD E A GABRIELA
SAMPAIO DE SOUZA GARMS & CIA LTDA - ME.**

PREGÃO PRESENCIAL Nº PP-014/2012-COHAB-LD.

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade de economia mista pela Lei Municipal nº 1.008 de 26 de agosto de 1965, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.616.760/0001-15, com sede nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Pernambuco nº 1.002, Centro, neste ato representada por seus Diretores Presidente e Administrativo/Financeiro, respectivamente, **JOSÉ ANTONIO BAHLS SANTOS**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.522.514/SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 623.604.509-72 e **ALEXANDER FARIAS FERMINO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.785.805-0/SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 025.954.689-52), residentes e domiciliados na cidade de Londrina, Estado do Paraná, ao final assinados, doravante denominada simplesmente **COHAB-LD** e, de outro lado, a empresa **GABRIELA SAMPAIO DE SOUZA GARMS & CIA LTDA - ME.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, na Rua Maria Paula Gambier, nº 333, Centro, CEP 19.700-000 devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.459.763/0001-70, neste ato representada por sua Sócia-Gerente, **GABRIELA SAMPAIO DE SOUZA GARMS**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 33.025.588-5/SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 321.504.948-17, residente e domiciliado na cidade de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos do Pregão Presencial nº **PP-014/2012-COHAB-LD**, fundamentado na Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/1993, que, ao final, este subscrevem, tem entre si justo e convencionado o presente Contrato, nas seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato Administrativo o fornecimento de equipamentos e suprimentos de informática, representados por Kit Upgrade CPU, Mouses e Teclados, para suprir as necessidades de diversos setores da Companhia, conforme descritos na Cláusula Terceira deste Contrato.

Parágrafo Único. A execução do objeto contratado deverá ser efetuada dentro dos requisitos de **QUALIDADE** e **SEGURANÇA**, em conformidade com as condições constantes no Edital de Licitação e seus Anexos, obedecerem às normas e padrões da ABNT e INMETRO, atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor e demais normas e legislações pertinentes e em vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante deste contrato, os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos:

- I - Edital de PREGÃO nº **PP-014/2012-COHAB-LD** e seus anexos;
- II - Proposta reformulada após a etapa de lances verbais, apresentada pela **CONTRATADA**, datada de **09 de julho de 2012** e lances verbais conforme consta na **ATA DE REUNIÃO** datada de **03 de julho de 2012** e planilhas distintas para cada Lote.

§1º. Os documentos mencionados nesta Cláusula são considerados suficientes para, em conjunto com este Contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

§2º. Havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este Contrato, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, a COHAB-LD pagará à CONTRATADA o valor certo de R\$ 5.984,78 (cinco mil, novecentos e oitenta e quatro reais e setenta e oito centavos) distribuído da seguinte forma:

- LOTE 02: 06 (seis) unidades de Kit Upgrade CPU::

Descrição das especificações	Preço Unitário Proposto	Preço Total Proposto	Marca Proposta
<p>Placa-mãe:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Mínimo 01 (um) slot PCI livre; • Interfaces de entrada/saída integradas (teclado, mouse, porta serial, porta paralela, som, vídeo e rede 10/100 mbps); • Controladora de discos rígidos com interface SATA; • Mínimo de 04 (quatro) portas USB 2.0; <p>Processador:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Processador com 02 (dois) núcleos; • Velocidade (clock real) 3.1 Hz ou superior; • Memória cache , mínimo de 3MB, integrado ao processador; <p>Memória RAM:</p> <ul style="list-style-type: none"> • DDR-3, capacidade mínima de 4GB; <p>Discos Rígidos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Capacidade mínima de 1TB; • Interface SATA, com buffer mínimo de 8MB e 7200rpm; <p>Drive Óptico:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Drive Óptico Leitor/Gravador de mídias CD/DVD (R/RW) <p>Fonte Alimentação:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Fonte de alimentação 450 Watts, com chave bivolt, para 127V e 220V. <p>GARANTIA: 01 (um) ano.</p>	R\$. 880,83	R\$. 5.284,98	<p>ASUS/AMD/ MARKIVISION/SEA GATE/SONY/FORT REK</p> <p>-MB ASUS MSA78MLX (AM3)</p> <p>-CPU AMD FX4100 3,6GHZ 4MB</p> <p>-MEMORIA MARKVISION KMM 4GB DDR3 1333 MVL</p> <p>-HD SEAGATE ST1000DM003 1TB</p> <p>-DRIVE DVD SONY AD7280S(48X)</p> <p>-FONTE FORTREK SRB450ATX</p>

- LOTE 06: 40 (quarenta) unidades de Mouses:

Descrição das especificações	Preços Unitários Propostos	Preços Totais Propostas	Marcas Propostas
- Item 01: • Mouse USB PC – 30 unidades;	R\$. 6,10	R\$. 183,00	PISC/1807
- Item 02: • Mouse USB Retrátil – 10 unidades	R\$. 12,70	R\$. 127,00	MULTILASER/MO048
GARANTIA: 01 (um) ano.			
Preço total proposto para o Lote 06		R\$. 310,00	

LOTE 07: 30 (trinta) unidades de Teclado:

Descrição das especificações	Preço Unitário Proposto	Preço Total Proposto	Marca Proposta
• Teclados padrão ABNT – Conector PS2 – cor preto GARANTIA: 01 (um) ano.	R\$. 12,66	R\$. 389,80	PISC/1815

§ 1º Nos preços constantes nesta Cláusula já estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais e trabalhistas incidentes, taxa de administração, previsão de lucro, manutenção, seguro, transporte, entrega e outros necessários ao cumprimento integral dos serviços objeto da contratação.

§ 2º. Constatando-se a entrega total dos materiais, a COHAB-LD efetuará o pagamento **até 10 (dez) dias úteis** após o recebimento dos mesmos, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente aceita pela Fiscalização do Contrato.

§ 3º. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida ao emissor, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

§ 4º. O pagamento será efetuado após a comprovação de que a CONTRATADA se encontra em dia com o INSS e FGTS, mediante consulta "on-line" ao sistema de controle da Caixa Econômica Federal e Instituto Nacional do Seguro Social.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do presente contrato será de **90 (noventa) dias**, contados da data de assinatura.

Parágrafo único. O prazo de execução do objeto desta licitação será de **até 10 (dez) dias**, contados a partir do dia seguinte ao recebimento da **ORDEM DE FORNECIMENTO** a ser expedida pela COHAB-LD.

CLÁUSULA QUINTA – DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO.

Os prazos de execução e vigência contratual poderão ser prorrogados nas hipóteses previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, e também quando houver necessidade e interesse da COHAB-LD, desde que preenchidos os requisitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

O objeto do presente Contrato deverá ser fornecido em **parcela única, de forma integral**, no **prazo de até 10 (dez) dias**, contados a partir do dia seguinte ao recebimento da **ORDEM DE FORNECIMENTO** a ser expedida pela COHAB-LD, de acordo com sua necessidade, nas quantidades constantes e em conformidade com o disposto na Cláusula Terceira deste Contrato.

§ 1º. O fornecimento dos equipamentos e suprimentos de informática serão conferidos no momento da entrega e se as quantidades e/ou qualidade dos mesmos não corresponderem às especificações exigidas, bem como apresentem mau funcionamento, será concedido um prazo de 3 (três) dias úteis para adequações e/ou substituições, sem qualquer custo para a COHAB-LD, e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

§ 2º. Os bens, objeto deste Contrato deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal/Fatura distinta, ou seja, constando o número do Edital de Licitação e do respectivo Contrato Administrativo que deu origem, as especificações exatas, as quantidades, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

§ 3º. O fornecimento somente será considerado concluído, conforme as quantidades e qualidades requisitadas pela COHAB-LD, mediante aceite aposto pela Comissão de Fiscalização do Contrato na Nota Fiscal.

§ 4º. O recebimento definitivo do objeto deste Edital, não exime a CONTRATADA de ser responsabilizada, dentro das penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/1993 e alterações posteriores, pela má qualidade que venha a ser constatada nos serviços prestados e/ou materiais fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização deste Contrato será feita por funcionários da COHAB-LD previamente designados por Portaria, os quais efetuarão a conferência dos serviços prestados e/ou bens fornecidos às especificações

constantes no processo que deu origem, encaminhando a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) para a Seção de Suprimentos para que se proceda ao pagamento na forma da Cláusula Terceira.

§ 1º. No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 2º. A fiscalização por parte da COHAB-LD não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da CONTRATADA em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

§ 3º. Caberá a fiscalização do Contrato:

- I - O acompanhamento do cumprimento das obrigações por parte da CONTRATADA, conforme descrito na Cláusula Sexta deste Contrato;
- II - O acompanhamento, aceitação, recebimento e constatação da adequação do objeto contratado às especificações constantes do processo que deu origem ao presente contrato;
- III - Exercer rigoroso controle do cumprimento do Contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente Contrato;
- IV - Averiguar da regularidade da CONTRATADA, principalmente em relação aos recolhimentos trabalhistas (FGTS, INSS, etc).

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das naturalmente decorrentes deste instrumento, são obrigações da CONTRATADA, durante todo o prazo de vigência contratual:

- I - Cumprir o prazo de entrega, em parcela única e de forma integral de até 10 (dez) dias, contados a partir do dia seguinte ao recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO a ser expedida pela COHAB-LD;
- II - Responsabilizar-se pelos encargos e obrigações trabalhistas, securitárias, previdenciárias, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, bem como da entrega dos objetos deste Contrato, na sede da COHAB-LD, situada na Rua Pernambuco nº 1.002, Centro, Londrina/PR;
- III - Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado às instalações e ao pessoal da COHAB-LD ou terceiros, por funcionários ou pertences da CONTRATADA ou seus prepostos, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes;
- IV - Aceitar nas mesmas condições de sua PROPOSTA, os acréscimos ou supressões das quantidades de cartuchos que porventura se fizerem necessárias, a critério exclusivo da COHAB-LD, inclusive as supressões previstas no Art. 65, §2º, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- V - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela COHAB-LD, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto, executar o objeto nas condições e prazos estabelecidos no presente Contrato;
- VI - Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de HABILITAÇÃO e QUALIFICAÇÃO exigidas no Edital de PREGÃO n.º PP-014/2012-COHAB-LD e seus anexos;

Parágrafo único. Havendo divergências entre alguma disposição contida neste instrumento contratual, e no Edital de PREGÃO n.º PP-014/2012-COHAB-LD e seus anexos, será realizada avaliação para análise de qual prevalecerá, sempre visando à supremacia do interesse público.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA COHAB-LD

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da COHAB-LD:

- I - Pagar os valores devidos no prazo avençado;
- II - Acompanhar e fiscalizar o fornecimento objeto deste contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução do objeto contratado implica no pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 2% (dois por cento) ou 20 (vinte) dias de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso e/ou do valor correspondente na ORDEM DE FORNECIMENTO, isentando em consequência a COHAB-LD de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso. A partir do vigésimo primeiro dia de atraso na entrega será considerada a inexecução total do objeto.

§ 1º. Havendo atraso de pagamento, pagará a COHAB-LD à CONTRATADA multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 9% (nove por cento) do valor da parcela em atraso.

§ 2º. A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do Contrato.

§ 3º. A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do Contrato

§ 4º. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar as requisições, após o prazo estabelecido, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução total da sua obrigação.

§ 5º. A aplicação de multa, a ser determinada pela COHAB-LD, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/2002 e demais sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente instrumento contratual poderá ser rescindido:

I - A critério da COHAB-LD, quando a CONTRATADA:

- a) Subcontratar no todo ou em parte o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa autorização da COHAB-LD;
- b) Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;
- c) Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo da COHAB-LD, prejudique a execução do Contrato;
- d) Outras hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666/93.

II - Pela CONTRATADA, quando a COHAB-LD inadimplir quaisquer Cláusulas ou Condições estabelecidas neste Contrato;

III - Amigavelmente, por acordo entre as partes.

§1º. Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse do COHAB-LD, poderá o presente Contrato ser rescindido por mútuo acordo, recebendo a CONTRATADA o valor pela execução do objeto até a data da rescisão, excluída sempre qualquer indenização por parte do COHAB-LD.

§2º. Quando a rescisão se der pelo motivo previsto no item II, persistirá a responsabilidade do COHAB-LD pelo pagamento das fase do objeto executadas e não pagas.

§3º. Quando a CONTRATADA der causa à rescisão do Contrato, além da multa prevista na Cláusula Décima, e demais penalidades cabíveis, fica sujeita a uma das seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a COHAB-LD, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

§4º. A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens relacionados nesta Cláusula, implicará a apuração de perdas e danos e sujeitará a CONTRATADA à retenção dos créditos decorrentes deste Contrato até o limite dos prejuízos causados à COHAB-LD, sem embargos da aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento e providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS


As despesas decorrentes da presente contratação serão suportadas com recursos próprios da COHAB-LD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

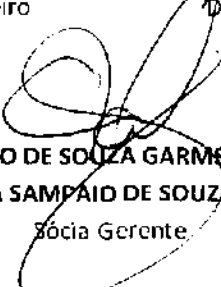
As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Termo, perante o Foro da Comarca de Londrina, não obstante qualquer mudança de sede da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter em Londrina um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

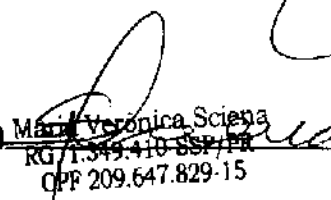
E, por estarem justas e acertadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas

LONDRINA, aos 19 de julho de 2012.

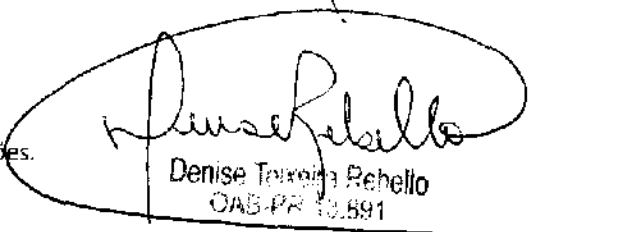

ALEXANDRE ELIAS FERMINO
Diretor Administrativo/Financeiro


JOSÉ ANTONIO BAHLS SANTOS
Diretor Presidente


GABRIELA SAMPAIO DE SOUZA GARMIS & CIA LTDA – ME.
GABRIELA SAMPAIO DE SOUZA GARMIS
Sócia Gerente

TESTEMUNHAS: 1.) 
Maria Verônica Scienza
RG/1.349.410-8SP/PR
CPF 209.647.829-15

Vistado sob o aspecto formal, nos termos do artigo 38, da Lei Federal N° 8.666/93 e alterações.


Denise Tereza Rebelo
OAB-PR 10.891